

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 04/96- CGJ

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a injustificada demora no cumprimento das Cartas Precatórias emanadas dos Juízos Cível e Criminal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts.222, 320, 353 a 356, do Código de Processo Penal e arts. 200 e seguintes, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que é imperiosa a celeridade processual reclamada por todos os segmentos da sociedade na prestação jurisdicional, circunstância que credencia este Poder na regulamentação da matéria;

CONSIDERANDO a decisão consensual do egrégio Conselho da Magistratura, na sessão de 06 de fevereiro de 1996, revogando a Resolução nº 03/96, de 06.02.96, e autorizando o Corregedor Geral da Justiça a baixar Provimento regulamentando a espécie.

R E S O L V E :

1. Determinar aos senhores Juízes da Capital, bem como das Comarcas do interior do Estado, que cumpram as Precatórias Cíveis e Criminais que lhes forem distribuídas, observando os seguintes prazos:

1.1. No Juízo Criminal:

a) Precatórias para interrogatório e diligências instrutórias - 30 (trinta) dias.

1.2. No Juízo Cível:

a) Precatórias Citatórias - 20 (vinte) dias;

baixado

b) Precatórias para diligências instrutórias - 30 (trinta) dias.

2. Em qualquer das hipóteses, o prazo estabelecido para cumprimento será contado da data do recebimento do expediente no Juízo deprecado.


3. Para o Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica assinalado o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, a contar do recebimento do mandado.

4. Na absoluta impossibilidade de cumpri-las, deve a autoridade deprecada devolver a carta precatória ao Juízo deprecante, com as justificativas do não cumprimento.

5. A autoridade deprecada, na hipótese do item 4, deste Provimento, deverá encaminhar também as justificativas do não cumprimento para a Corregedoria Geral da Justiça.

6. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 1996.


DES. CARLOS FACUNDO
CORREGEDOR GERAL